



FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS
Rua dos Mamoeiros, nº 25 - Residencial Portal dos Montes - Bairro Taperapuan, Porto Seguro/BA, CEP 45810-000
Telefone: (73) 32882565 e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.funai.gov.br>

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Processo nº 08067.001473/2022-85

Unidade Gestora: [194068](#)

RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO
Nº 79/2023 DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI
A FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS
INDÍGENAS POR INTERMÉDIO DA
COORDENAÇÃO REGIONAL SUL DA
BAHIA (CR-SBA) E A PRIME
CONSULTORIA E ASSESSORIA
EMPRESARIAL LTDA.

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS – FUNAI**, por intermédio da **COORDENAÇÃO REGIONAL SUL DA BAHIA - CR/SBA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.059.311/0018-74, com sede administrativa na Rua dos Mamoeiros, nº 25, Taperapuã, Orla Norte, CEP 45.810-000, Porto Seguro/BA, neste ato representada pelo Coordenador Regional Sr. **GERDION SANTOS DO NASCIMENTO**, nomeado pela Portaria Pessoal/MPI nº 81, de 10 de Abril de 2023, publicada no DOU nº 69, seção 2, página 52, de 11 de abril de 2023, portador da matrícula funcional nº 3337817, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, estabelecida à Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, sala 3 Centro Apoio II, Bairro Alphaville, CEP 06.541-160, Município de Santana de Parnaíba/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **RENATA NUNES FERREIRA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 08067.001473/2022-85 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislações aplicáveis, , resolvem, de comum e recíproco acordo e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, rescindir o Contrato nº 79/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que as partes celebraram o Contrato nº 79/2023 (5016110), em 17 de março de 2023, tendo como objeto a prestação de serviços de tecnologia da informação na administração e controle de frota veicular oficial, com gerenciamento de despesas de manutenção automotiva em geral e fornecimento de peças, conforme Termo de Referência (SEI 4886827) e Edital do Pregão nº 01/2023 (SEI 4898627);

CONSIDERANDO que a estimativa original de quantidades para o item "PEÇA" foi realizada em contexto de pandemia (COVID-19), resultando em subdimensionamento da demanda real da frota veicular da **CONTRATANTE**;

CONSIDERANDO que, no decorrer da execução contratual, ocorreram eventos supervenientes e imprevisíveis, tais como a intensificação de conflitos fundiários na área de abrangência da Coordenação Regional Sul da Bahia, o aumento da frota de veículos da **CONTRATANTE** e a necessidade de apoio

logístico à Força Nacional, que resultaram em um aumento significativo dos deslocamentos e, consequentemente, na elevação da demanda por manutenções e peças;

CONSIDERANDO que, mesmo após a formalização de Termo Aditivo de acréscimo de 25% sobre o valor originalmente contratado para o item "PEÇA", o saldo remanescente demonstrou-se insuficiente para atender às necessidades da CONTRATANTE e garantir a continuidade dos serviços até o término da vigência contratual;

CONSIDERANDO que a inviabilidade de suprir as necessidades essenciais de peças compromete a plena operacionalidade da frota veicular da CONTRATANTE, gerando grave prejuízo ao interesse público e à capacidade da FUNAI de cumprir suas atribuições institucionais de proteção e atendimento às comunidades indígenas na região;

CONSIDERANDO a Informação Técnica 39 (09507717), que fundamentou a intenção da CONTRATANTE em rescindir unilateralmente o Contrato nº 79/2023 por razões de interesse público;

CONSIDERANDO a manifestação de interesse da CONTRATADA pela rescisão consensual do Contrato nº 79/2023, em resposta à comunicação da CONTRATANTE, SEI nº (09542305);

CONSIDERANDO que a CONTRATANTE, buscando a continuidade dos serviços e a regularização da situação, instruiu novo processo licitatório (Pregão Eletrônico, processo SEI 08067.001737/2025-43), com Relatório Relatório - Homologação (09536038) e Relatório - Julgamento e Habilitação (09536039);

CONSIDERANDO que o referido Pregão Eletrônico foi devidamente concluído e homologado, e que a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA foi a vencedora do certame, sendo a CONTRATADA do novo contrato a ser firmado;

CONSIDERANDO que a rescisão consensual do Contrato nº 79/2023 e a celebração do novo contrato com a mesma empresa garantem a transição e a continuidade ininterrupta dos serviços essenciais à Coordenação Regional Sul da Bahia;

RESOLVEM as partes, de comum e recíproco acordo, rescindir o Contrato nº 79/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato nº 79/2023, celebrado entre a FUNAI/CR-SBA e a PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. O presente instrumento está amparado no Art. 138, inc. II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que permite a extinção do contrato por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração, e nas razões de interesse público amplamente justificadas nos considerandos deste Termo e na Informação Técnica 39 (09507717).

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DATA DE EFETIVAÇÃO DA RESCISÃO**

3.1. 3.1. A rescisão do Contrato nº 79/2023 será efetivada em 12 de fevereiro de 2026, data esta que antecede, em um dia útil, o início da vigência do novo contrato a ser firmado com a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, vencedora do Pregão Eletrônico (processo SEI nº 08067.001737/2025-43), cuja vigência se inicia em 13 de fevereiro de 2026.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES**

4.1. A CONTRATANTE se compromete a realizar o pagamento dos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA até a data de efetivação da rescisão, após a devida comprovação e ateste.

4.2. A CONTRATADA terá direito ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido em decorrência da rescisão, nos termos do Art. 137, § 2º e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, desde que não haja culpa sua.

4.3. A CONTRATADA se compromete a colaborar com a CONTRATANTE para uma transição suave dos serviços, fornecendo todas as informações e documentos necessários para a continuidade da gestão da frota e manutenção veicular, agora sob o novo instrumento contratual.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

5.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Amigável na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Rescisão Amigável é assinado eletronicamente pelas partes.

<i>Assinado Eletronicamente</i> GERDION DOS SANTOS NASCIMENTO Representante Legal da CONTRATANTE	<i>Assinado Eletronicamente</i> RENATA NUNES FERREIRA Representante Legal da CONTRATADA
---	--



Documento assinado eletronicamente por **Gerdion Santos do Nascimento, Coordenador(a) Regional**, em 05/02/2026, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Nunes Ferreira, Usuário Externo**, em 06/02/2026, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **09649472** e o código CRC **8F4AC261**.